



Controladoria Geral do Estado - CGE

RESOLUÇÃO N. 01/2020/CGE-GAB

Dispõe sobre orientações para procedimentos de consultoria em gestão de riscos nas contratações emergenciais do COVID-19 - quando demandado pela alta administração de cada unidade, conforme o art. 3º da Portaria n. 63, de 20 de março 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e pelo art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que mantém o disposto no art. 1º, do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020";

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores", conforme art. 22, inciso I, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado - CGE compete "pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial", conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, diretrizes regentes dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, em observância ao art. 3º da Portaria n. 63, de 20 de março 2020, a ser adotado pela Controladoria-Geral e unidades setoriais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados em caráter emergencial pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração direta do Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de maio de 2020

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

GUIA DE RISCOS DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19

Considerando o Decreto n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia em razão de surto de COVID-19, a Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso de suas atribuições, apresenta o presente “Guia de Riscos das Aquisições/Contratações Emergenciais COVID-19” com o objetivo de orientar as Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual na prestação de serviços de consultoria, sob demanda, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão.

Para fins deste roteiro, considera-se:

- **Serviço de consultoria:** atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade, agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da Administração. O trabalho de consultoria, portanto, não se confunde com o de assecuração (certificação da segurança razoável da conformidade com normas e regulamentos, por exemplo), atividade própria da atividade de auditoria de demonstrações contábeis, e limita-se a orientar a ação do gestor público, sob os aspectos da governança, controles internos e gerenciamento de riscos, cabendo à autoridade responsável a tomada de decisão (de mitigar, evitar ou transferir os principais riscos indicados pelo auditor), que julgar correta para o melhor atendimento ao interesse público.
- **Processo:** processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Tem por objetivo selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.
- **Causas:** condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo.
- **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.
- **Consequência:** o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
- **Avaliação de risco:** o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação (inclusive considerando as lições aprendidas em outras contratações da organização, para evitar problemas já ocorridos em contratações passadas), avaliação (descrição do risco; estimativa da probabilidade de ocorrência (alta, média e baixa); estimativa do impacto, caso se materialize em um evento (alto, médio e baixo); estimativa do risco, como função da probabilidade e do impacto) e resposta aos riscos (descrição das ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize).

As orientações estabelecidas baseiam-se nas normas técnicas para o exercício profissional de auditoria interna e nas orientações contidas no Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental (CGU, Brasília, 2017, páginas 23 a 29), adotado pela Controladoria-Geral do Estado, e a extensão estabelecida para os exames contemplou os aspectos julgados mais importantes, considerando a natureza e a oportunidade do trabalho de consultoria. Para tanto, baseou-se na Lei Federal nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, além de documentos (guias, cartilhas e *checklists*) produzidos por outras entidades de controle governamental, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU).

Para que os serviços de consultoria ofereçam respostas com alto potencial de contribuição efetiva à gestão e que de fato possam adicionar valor às organizações públicas, é imprescindível que o escopo e o cronograma sejam objetivamente definidos com a Alta Administração do órgão ou entidade e sejam estabelecidos limites para o seu desenvolvimento, os quais podem ser ajustados em decorrência de informações reveladas ao longo do trabalho. Contudo, diante do “Estado de Calamidade Pública” mantido pelo Decreto n. 24.919/2020, a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratação, em caráter emergencial e sob demanda da Alta Administração, deverá observar as orientações e o roteiro a seguir:

- Efetuar a avaliação do processo específico requisitada pela Alta Administração, no prazo de 6 horas.

Havendo possibilidade, pactuar, previamente, com a Alta Administração, a avaliação por amostra de processos específicos, bem como outro prazo e a expectativa das partes, pois, tanto a avaliação de um processo específico requisitada pela Alta Administração ou a avaliação de uma amostra de processos destinam-se a subsidiar, tempestivamente, a Alta Administração no gerenciamento dos riscos envolvidos nas contratações;

- Avaliar, com base no roteiro constante no **Apêndice 1**, os processos sob a perspectiva dos principais riscos e/ou impropriedades, indicando os riscos de alta probabilidade e alto impacto identificados, e as principais medidas a serem adotadas pela Alta Administração para gerenciamento de tais riscos, bem como demais riscos que devem ser considerados e respectivas medidas para gerenciamento.

Para as questões estabelecidas no roteiro, sugere-se:

- a) identificar os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e de gestão contratual, os principais riscos que possam fazer com que a contratação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação; os principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da contratante;
- b) estimar a probabilidade de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- c) sugerir ações para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco, considerando o custo-benefício do controle;
- d) sugerir possíveis ações de contingência que podem ser tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem. Para estimativa das probabilidades, consequências e níveis de riscos, poderão ser adotadas as escalas e níveis de riscos detalhados no **Apêndice 2**.

Para orientação sobre os riscos e controles nas aquisições, sugere-se consultar o conhecimento sistematizado do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnline.htm>.

- Relatar o resultado da avaliação efetuada sobre um processo específico por meio de Nota de Consultoria, conforme modelo constante no **Apêndice 3**, e registrar os benefícios esperados com as medidas sugeridas.

Esse guia serve para a análise dos processos no âmbito do Grupo de Trabalho sobre aquisições e contratações para enfrentamento do COVID-19. Ressaltamos que, conforme o Art. 4º-D da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, “o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” Diante disso, o objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar tempestivamente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia ou outras instâncias tomadoras de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

APÊNDICE 1**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****PROCESSO SEI Nº:****MODALIDADE:****OBJETO:****I. MOTIVAÇÃO**

1 – Consta no processo da aquisição/contratação a Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, de forma a demonstrar que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento ao COVID-19?

☐ SIM☐ NÃO

OBS.:

Nota: Conclusão - As contratações deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública;

Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. “Devendo ficar demonstrada que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;” (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152)

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentária respectiva e na saúde ou bem estar das pessoas e da sociedade. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

2 – Consta o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado?

☐ SIM☐ NÃO

OBS.:

Nota: “Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
VII - adequação orçamentária.
(Art. 4º-E Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.)

3 – Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergência do COVID-19? (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

4 – Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e laboratoriais? Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando mitigar os efeitos negativos dessa sobreposição?

☐ NÃO SE IDENTIFICA RISCO DE SOBREPOSIÇÃO

☐ HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E HÁ ESTRATÉGIA DEFINIDA PARA MITIGÁ-LO

☐ HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO E NÃO SE IDENTIFICOU ESTRATÉGIA PARA MITIGÁ-LO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A RESPEITO DESSE RISCO

OBS.:

5 – A Secretaria de Estado da Saúde normalmente faz esse tipo de Aquisição/contratação? (pesquisar contratações passadas para esse objeto) Em caso positivo, há contratos e/ou Atas de Registro de Preços vigentes para esse objeto?

☐ O OBJETO NÃO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE

☐ O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SESAU, MAS NÃO HÁ CONTRATOS VIGENTES

☐ O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELA SESAU E HÁ CONTRATOS VIGENTES

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR SOBRE O HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DESSE OBJETO

OBS.:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – Consta a formalização da Nota de Empenho no processo da pretensa aquisição/contratação emergencial com a devida indicação dos recursos orçamentários?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

Nota: Conclusão - alínea f) A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152)

III. PREÇO E QUANTIDADE

7 – Há justificativa dos preços apresentados na presente aquisição/contratação emergencial?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

8 – Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?

- ☐ SIM, HÁ ESTIMATIVAS DE NECESSIDADE COM BASE EM PROJEÇÕES TÉCNICAS
- ☐ HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE, MAS NÃO HÁ A INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS
- ☐ NÃO HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

9 – A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados pela Secretaria da Saúde?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

10 – Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: d) Nos processos administrativos de aquisição, devem constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 – DIOF RO de 20/03/2020)

11 – Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da aquisição?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

OBS.:

12 – O preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: 2.4.2. Da justificativa dos preços: A Lei Federal n. 13.979/2020, com a modificação da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, em art. 4º-E, inciso IV, prevê que a estimativas dos preços serão obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Todavia, segundo os §§ 2º e 2º do dispositivo retromencionado, fica autorizada a contratação por valores superiores ao estimado, em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, bem como dispensada referida estimativa, mediante justificativa da autoridade competente, em ambos os casos. Em caso de haver prática predatória dos fornecedores, deverá o gestor notificar o Ministério Público para a tomada de providências cabíveis. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO – 0010860152)

13 – Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex.: oferta em preços acima da CMED, direcionamento indevido, conluio etc.)

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

14 – Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

III. DEFINIÇÃO DO OBJETO

15 – O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor)?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

16 – Houve a prévia definição das Unidades Hospitalares e Laboratoriais beneficiadas que receberão os objetos contratados?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

17 – No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

18 – Houve a avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO SE APLICA

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA

19 – O processo da pretensa aquisição/contratação emergencial foi objeto de análise jurídica com a emissão de parecer pela Doute Procuradoria Geral do Estado?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO SE APLICA

OBS.:

Nota: 2.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL: [...]. De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidos ao crivo da consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO – 0010860152).
Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso I – No planejamento da contratação: e) Os pareceres jurídicos de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único devem ser emitidos por servidores do quadro permanente da unidade, em especial da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na sua área de competência e atuação. (Portaria nº 63 de 20/03/2020)

V. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20 – O contrato/instrumento congênera prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

21 – A logística de distribuição dos objetos contratados para as unidades está adequadamente definida?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

22 – Foi definido o prazo e o local para a realização das entregas do objeto a ser adquirido/contratado emergencialmente pela Secretaria de Estado da Saúde?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

23 - Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação? (considerar também os prazos processuais, tais como os aplicáveis aos pregões etc.)

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

24 – Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte da Secretaria da Saúde, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações definidas?

☐SIM☐NÃO☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

25 – A forma de recebimento por parte da Secretaria de Saúde permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

☐SIM☐NÃO☐NÃO SE APLICA☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

26 - Consta no processo de aquisição/contratação emergencial a indicação da lista dos itens para fins de recebimento provisório e definitivo?

☐SIM☐NÃO☐NÃO SE APLICA☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

27 – Consta, no caso de processo de Contratação de Obra emergencial, a informação de que as parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos?

☐SIM☐NÃO☐NÃO SE APLICA☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso II - Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, deve ficar demonstrada atenção especial a: a) Aos contratos, ou seus anexos, incluírem lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo; b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos; c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos. (Portaria nº 63 de 20 de março de 2020).

VI - DA FISCALIZAÇÃO

28 – Foi designado Comissão de Recebimento e Fiscal de Contrato para o recebimento e ateste das despesas provenientes de aquisição/contratação emergencial?

☐SIM☐NÃO☐NÃO SE APLICA☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

29 - Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO SE APLICA

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: Art. 2º - Parágrafo Único – Inciso III - Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, deve os gestores ter cautela e avaliar se: a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de calamidade pública ou emergência; b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste; c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades; d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação; e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente da Organização. (Portaria nº 63 de 20 de março de 2020)

VII - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

30 – Ocorreu pagamento antecipado à empresa contratada na presente aquisição/contratação?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO SE APLICA

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

31 – No caso de resposta positiva do item anterior, foi solicitada a garantia contratual?

☐SIM

☐NÃO

☐NÃO SE APLICA

☐NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

Nota: 2.4.3. Da possibilidade de pagamento antecipado

[...] Todavia, em condições excepcionais e com as necessárias cautelas e garantias é possível o pagamento antecipado, segundo asseverado no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 1986: Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Nessa linha de raciocínio, não há óbice de se levantar o princípio da razoabilidade e economicidade para minorar as exigências da Lei nº 4.320/64. Em situações excepcionais, como enfrentado no presente momento, a antecipação de pagamento pode ser adotada pela Administração, sendo **devidamente justificada e demonstrando-se a existência de interesse público**.

As garantias são aquelas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666. Já as medidas acauteladoras são utilizadas quando restar comprovada a inviabilidade de se exigir garantia contratual, em face das regras de mercado ou de outras condições especiais. Nesse caso, deverá o ente contratante tomar outras cautelas, que visem lhe resguardar de possível inexecução contratual, a exemplo de designação de agente público para acompanhamento do embarque da mercadoria e inserção de cláusula contratual de devolução do valor pago de forma antecipada com aplicação de penalidades. Com isso, deve o gestor justificar o ato administrativo que determinar o pagamento antecipado com as situações excepcionais que lhe deram causa. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO)

Nota: Item - 4. CONCLUSÃO – alínea g) Possibilidade do pagamento antecipado dos contratos com fundamento art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93, desde que robustamente comprovado que a antecipação observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal a pretendida antecipação de pagamento. (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO)

COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO:**VIII. SÍNTESE**

Avaliação geral quanto aos principais riscos e/ou impropriedades identificadas nessa aquisição:

IX - RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos de alta probabilidade/alto impacto:

Outros riscos a serem considerados:

APÊNDICE 2

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidades:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

APÊNDICE 3

Modelo

NOTA DE CONSULTORIA Nº [AAAA.DDDD.EE]
PROCESSO DE AUDITORIA Nº [AAAA.BB.CC.DDDD.EE]

DESTINATÁRIO

REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nº DO PROCESSO SEI:

Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

OBJETO:

VALOR:

AVALIAÇÃO

Quanto à avaliação geral dos principais riscos e/ou impropriedades identificadas na aquisição:

Quanto aos riscos de alta probabilidade e alto impacto identificados e principais medidas para gerenciamento de tais riscos:

Quanto aos demais riscos que devem ser considerados e respectivas medidas para gerenciamento:

Quanto aos benefícios esperados a partir das medidas sugeridas:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

[Responsável pela Avaliação]

[Matricula]

De acordo.

[Nome do Chefe da Unidade de Setorial de Controle Interno]

[Matricula]



oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011395516** e o código CRC **2BA6AF9C**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0007.179981/2020-17

SEI nº 0011395516